

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2017

DL. Nº 1546

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA

Autoria: JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. "JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES".



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2017

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. "JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. "JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de Agosto de 2017

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page, including a large signature on the left and several others on the right and bottom.]

[Vertical handwritten text on the right margin:]
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO - PROJ. Nº 41/2017 - 01/08/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

DR. JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES, nasceu em 15 de abril de 1984, em Ribeirão Preto-SP, filho de Rubens Marcondes de Oliveira (natural de Rancharia-SP) e Maria de Lourdes Aguiar Baptista da Silva Jurca (natural de Altinópolis-SP).

Casado desde novembro de 2010 com a Dra. Laura de Toledo Ponzoni Marcondes, nascida em São Paulo.

Pai de Maria Ponzoni Marcondes, nascida em 1ª de setembro de 2013, em São Paulo.

Veio para Sorocaba em maio de 2013, como Defensor Público do Estado, residindo desde então na Avenida São Paulo, 4461, Condomínio Reserva Olga. Adotou a cidade como sua e de sua família, onde pretende sempre residir. Frequenta a igreja da paróquia de Santa Rosália e tem grande apreço pelo pároco, o Pe. Reinaldo. Encantou-se com o acolhimento que recebeu na cidade, que considera também sua.

Vê Sorocaba como cidade privilegiada por sua localização e pelo povo trabalhador, com uma organização urbana diferenciada, grande potencial para crescimento econômico, importância histórica e destaque estratégico. Acredita que a harmonia criada entre as construções e a natureza, nos jardins, parques e áreas de preservação, tornam Sorocaba uma das cidades mais agradáveis do Estado de São Paulo.

ÁREA PROFISSIONAL

É Juiz de Direito do Estado de São Paulo desde outubro de 2016. Atualmente, é Juiz de Direito em Santana de Parnaíba-SP.

Foi Defensor Público do Estado de São Paulo de novembro de 2009 a outubro de 2016.

Foi Defensor Público em **Sorocaba** de maio de 2013 a outubro de 2016.

Foi Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo de maio de 2013 a junho de 2014.

Foi Coordenador Regional da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional Osasco de maio de 2012 a abril de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Foi Subouvidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Unidade de Carapicuíba de janeiro de 2010 a maio de 2012.

FORMAÇÃO

Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo do Largo de São Francisco – USP (maio de 2010).

Bacharel em Direito: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo do Largo de São Francisco – USP (formado em dezembro de 2006).

É aluno de filosofia do filósofo Olavo de Carvalho desde o ano de 2007.

ATUAÇÃO FUNCIONAL NA ÁREA DE IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Representante do Núcleo do Idoso e da Pessoa com Deficiência no XXIII Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência (agosto de 2013);

Organização da Pré-Conferência de Sorocaba no IV Ciclo de Pré-Conferências da Defesa Pública do Estado de São Paulo (2013);

Modelador do eixo temático "Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência". da IV Conferência Estadual da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (2013).

Ocupante da 11ª Defensoria Pública da unidade de Sorocaba, Regional de Sorocaba, com atribuição nas áreas cível, família e fazenda pública.

Atuação como estágio de direito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, na defesa dos direitos dos idosos e pessoas com deficiência, junto à Seguridade Social e à Assistência Social.

Pelo exposto, é que propomos a outorga do Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. João Guilherme Ponzoni Marcondes.

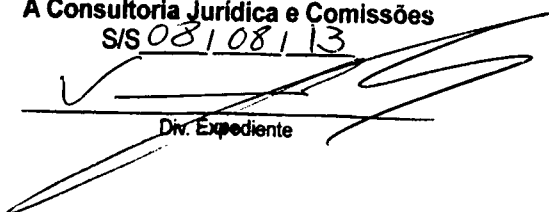
S/S.; 01 de Agosto de 2017

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

044

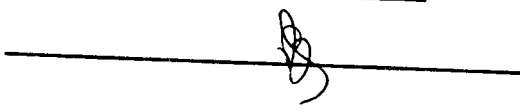
Recebido na Div. Expediente
03 de agosto de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 08/08/13


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

08 / 08 / 17



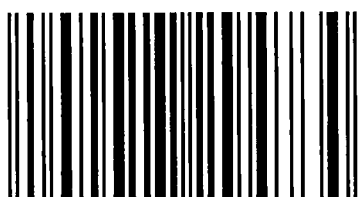
Recibo Digital de Proposição

Autor : José Francisco Martinez

Tipo de Proposição : Projeto de Decreto Legislativo

Ementa : Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. " João Guilherme Ponzoni Marcondes".

Data de Cadastro : 01/08/2017



8102017294730



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 041/2017

A presente Proposição é de autoria do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. “João Guilherme Ponzoni Marcondes”.

Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. “João Guilherme Ponzoni Marcondes”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência do Decreto Legislativo (Art. 3º).

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

I- *concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;*

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º *Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)*

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

*Art. 163. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem .



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Encontramos também na LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

*§ 2º - Dependendo do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Destaca-se, ainda, que nos termos da Norma de Regência, as proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, **tal requisito formal foi observado neste PDL**, estabelece nos termos infra a Resolução que versa sobre tal assunto:

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 1º. A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos honoríficos: “CIDADÃO SOROCABANO”, “CIDADÃO BENEMÉRITO”, e “CIDADÃO EMÉRITO”, a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que, de qualquer maneira, estejam ligadas a Sorocaba.

§ 1º - O título de “CIDADÃO SOROCABANO”, fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de “CIDADÃO BENEMÉRITO”, fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de “Cidadão Sorocabano”, e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de “CIDADÃO EMÉRITO” fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução nº 242)

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 333) (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluído na ORDEM DO DIA, para votação, sem discussão.

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa. (Redação dada pela Resolução nº 397)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Resoluções anteriores que versam sobre este assunto.

Por fim, salienta-se que o Regimento Interno da Câmara estabelece que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário (o Vereador Autor desta Proposição está apresentando o primeiro Decreto Legislativo, neste ano, visando a concessão de título de cidadão honorário), *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

concessão de título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no Regimento Interno da Câmara; na Lei Orgânica do Município de Sorocaba; e na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de agosto de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

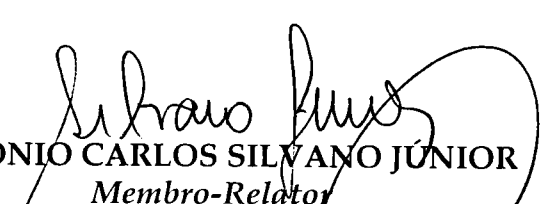
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2017, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. " João Guilherme Ponzoni Marcondes".

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 21 de agosto de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro-Relator


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator

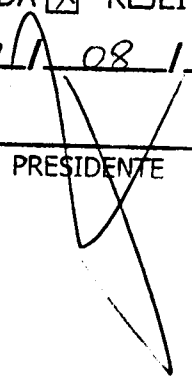
122

VOTAÇÃO ÚNICA 60.52/2017

APROVADA REJEITADA

EM 29/08/2017

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1546, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. “João Guilherme Ponzoni Marcondes”.

PDL Nº 41/2017, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. “João Guilherme Ponzoni Marcondes”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 29 de agosto de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUÉRVO JÚNIOR
Secretário Geral



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACEITAÇÃO

Nos termos da Legislação vigente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE), convoca o(s) concursado(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em) ao Departamento de Administração de Pessoal, no Setor de Políticas de Pessoal e Treinamento, situada na Av. Camilo Júlio, 255, Ibiti do Paço, Sorocaba/SP, para manifestar a aceitação do cargo, no horário das 09:00h às 16:00h. O prazo para comparecimento será de até cinco (05) dias a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

NOME	RG	CARGO
CAIQUE PEREIRA	40.429.303	Mecânico de Manutenção Geral
EMERSON HERKET DE CARVALHO BANDEIRA	027.773.992.004-1	Mecânico de Manutenção Geral
FRANCISCO DE ASSIS NORONHA MOREIRA	18.110.105	Mecânico de Manutenção Geral

Sorocaba, 17 de agosto de 2017

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACEITAÇÃO

Nos termos da Legislação vigente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE), convoca o(s) concursado(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em) ao Departamento de Administração de Pessoal, no Setor de Políticas de Pessoal e Treinamento, situada na Av. Camilo Júlio, 255, Ibiti do Paço, Sorocaba/SP, para manifestar a aceitação do cargo, no horário das 09:00h às 16:00h. O prazo para comparecimento será de até cinco (05) dias a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

NOME	RG	CARGO
SIMEAO DOS SANTOS OLIVEIRA	45.145.046-2	Fiscal de Sancamento I
LILIANE NAKASHIMA	25.666.593-X	Fiscal de Sancamento I
LUCAS GUARACI DE OLIVEIRA	40.750.026-1	Fiscal de Sancamento I
CARLOS JOSÉ DE SOUZA	32.002.111-7	Fiscal de Sancamento I
TOSHIKO LOURDES OWADA	20.254.863-6	Fiscal de Sancamento I

Sorocaba, 24 de agosto de 2017.

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba



MESA DIRETORA 2017

Presidente: Rodrigo Maganhato – DEM
 1º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo – PRB
 2º Vice-Presidente: Luis Santos Pereira Filho – PROS
 3º Vice-Presidente: Hudson Pessini – PMDB
 1º Secretário: Fausto Salvador Peres – PTN
 2º Secretário: João Donizeti Silvestre – PSDB
 3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima – PMDB

17ª LEGISLATURA – 2017/2020

Antonio Carlos Silvano Junior – PV
 Fausto Salvador Peres – PTN
 Fernando Schlic Garcia – PSOL
 Fernando Alves Lisboa Dini – PMDB
 Francisco França da Silva – PT
 Hélio Mauro Silva Brasileiro – PMDB
 Hudson Pessini – PMDB

Iara Bernardi – PT
 Irineu Donizeti de Toledo – PRB
 João Donizeti Silvestre – PSDB
 João Paulo Nogueira Miranda – PSDB
 José Apelo da Silva – PSB
 José Francisco Martínez – PSDB
 Luis Santos Pereira Filho – PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima – PMDB
 Rafael Domingos Miltão – PMDB
 Renan dos Santos – PCdoB
 Rodrigo Maganhato – DEM
 Viktor Alexandre Rodrigues – PMDB
 Wanderley Diogo de Melo – PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.845 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel./Fax : (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1546, DE 29 DE agosto DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. "João Guilherme Ponzoni Marcondes".

PDL nº 41/2017, do Edil JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. "João Guilherme Ponzoni Marcondes", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 29 de agosto de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

José Carlos Cuervo Júnior

Secretário Geral

LEI Nº 11.571, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Acrescenta o §7º ao art. 5º da Lei nº 4.595 de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 92/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Maganhato

Rodrigo Maganhato, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §7º ao art. 5º da Lei nº 4.595 de 2 de setembro de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§7º Credenciam-se como beneficiários desta Lei, as unidades familiares, regularmente inscritas em qualquer programa social, com natureza de transferência de renda, seja federal, estadual ou municipal, bastando a comprovação da inscrição por um dos membros da unidade familiar inscrita." (N.R.)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas e dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 29 de agosto de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

José Carlos Cuervo Júnior

Secretário Geral

JUSTIFICATIVA:

Mostra-se necessária a inclusão do § 7º ao art. 5º, a fim de colocar um basta a errônea interpretação que as empresas concessionárias de serviços funerários dão ao atual texto da Lei Municipal nº 4.595/94, as quais constantemente impõem aos requerentes da isenção das custas de seus serviços, uma série de exigências, tornando o benefício praticamente inalcançável.

Evidente que o legislador municipal teve a intenção de resguardar a dignidade tanto do fêretro quanto de sua família enlutada, permitindo que mesmo aos mais carentes seja garantida a prestação dos serviços funerários.

Desta feita, a imposição de incontáveis regras e apresentação de extenso rol de documentos, ainda mais, tratando-se de um momento de tristeza, faz com que os municípios desistam de pleitear um benefício que lhes é garantido por lei, colocando-os em situação vexatória, vez que não raras vezes, se valem da bondade de diversos parentes e amigos para que arrecadem os recursos necessários para arcar com os custos dos serviços funerários.

Em nosso ver, uma forma de garantir que o benefício atinja aqueles que de fato fazem jus, bem como, resguarde as concessionárias dos serviços funerários, seria a simples comprovação de que o requerente esteja inscrito em qualquer programa social com natureza de transferência de renda, seja, federal, estadual ou municipal, uma vez que para a concessão de tais benefícios, necessárias são as avaliações sociais e em sua essência está o requisito de precariedade de renda e vulnerabilidade financeira.

Neste aspecto requer a aprovação dos Nobres Pares.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.571, de 29 de agosto de 2017, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município. Câmara Municipal de Sorocaba, aos 29 de agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO SOLENE REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, PARA A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DR. JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES E PARA A ENTREGA DA COMENDA REFERENCIAL DE ÉTICA E CIDADANIA AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ANTONIO ERNESTO DE BITENCOURT RODRIGUES.

Às 20h10 o Mestre de Cerimônias dá início à Sessão Solene, convidando o Excelentíssimo 2º Secretário da Câmara Municipal de Sorocaba Nobre *Edil José Francisco Martinez*, para assumir a direção da Mesa principal. Em seguida, a Mestre de Cerimônias convida a *Edil Cíntia de Almeida* a recepcionar as seguintes autoridades que compuseram a Mesa: Sr. José Antonio Caldini Crespo, Prefeito de Sorocaba; Dr. José Antonio Encidas Manfré, Desembargador; Dra. Márcia Pegorelli Antunes, Secretária Jurídica da Câmara Municipal de Sorocaba; Dr. Américo de Carvalho Filho, Ex-Vereador desta Casa, Ex-Presidente da OAB Sorocaba e Ex-Conselheiro Estadual da OAB. O Mestre de Cerimônias solicita a todos os presentes para que em pé recepcionem os homenageados desta noite, o Excelentíssimo Juiz de Direito DR. JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES, acompanhado de sua esposa *Sra. Laura de Toledo Ponzoni Marcondes* e o Excelentíssimo Desembargador DR. ANTONIO ERNESTO DE BITENCOURT RODRIGUES, acompanhado de sua esposa *Sra. Maria Lúcia de Souza Bitencourt*. O Mestre de Cerimônias convida a todos para que em pé, acompanhem a execução do Hino Nacional. Logo após, agradece as autoridades presentes e faz a leitura de correspondências recebidas das autoridades que justificaram suas ausências. Em seguida, o Excelentíssimo 2º Secretário da Câmara Municipal de Sorocaba Nobre *Edil José Francisco Martinez*, faz sua saudação inicial. Neste momento, o Mestre de Cerimônias convida o cantor *Auro Camargo* a fazer sua primeira apresentação. Logo após, o Presidente faz seu discurso em homenagem ao Excelentíssimo Desembargador DR. ANTONIO ERNESTO DE BITENCOURT RODRIGUES, e ao final de sua fala convida todos a assistir um vídeo feito especialmente para este homenageado. Em seguida, o Presidente faz a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2017, referente à outorga da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Excelentíssimo Desembargador DR. ANTONIO ERNESTO DE BITENCOURT RODRIGUES e logo faz a entrega da Comenda ao homenageado, o qual faz seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ISV

discurso de agradecimento. Neste momento, o Mestre de Cerimônias convida o cantor *Auro Camargo* a fazer mais uma apresentação. Logo após, o Presidente faz seu discurso em homenagem ao Excelentíssimo Juiz de Direito DR. JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES, e ao final de sua fala convida todos a assistir um vídeo feito especialmente para este homenageado. Em seguida, o Presidente faz a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2017, referente à outorga do Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Juiz de Direito DR. JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES e logo faz a entrega do Título ao homenageado, o qual faz seu discurso de agradecimento. Finalizando esta solenidade, o Mestre de Cerimônias convida o cantor *Auro Camargo* a fazer sua última apresentação. Às 22h15, o Excelentíssimo 2º Secretário da Câmara Municipal de Sorocaba Nobre *Edil José Francisco Martinez*, encerra a Sessão agradecendo a todas as autoridades presentes, a imprensa e o público em geral.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ: _____

CÍNTIA DE ALMEIDA: _____

Pedro A.